CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 98/14 - Autógrafo n.º 112/14 - Proc. n.º 2507/14

RECEBIMENTO
Em 02 de 12 de 14
(nome por extenso)
Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituída a obrigatoriedade do recolhimento dos resíduos fecais e dejetos de animais conduzidos em espaços públicos.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 01 (uma) UFMV.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. A fiscalização será precedida de orientação ao condutor no sentido do recolhimento e destinação do resíduo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, parte final, será aplicada a multa prevista no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Denúncia do descumprimento da presente Lei deverá ser feita ao Poder Executivo Municipal, pessoalmente ou através do Serviço de Atendimento ao Cidadão (telefone 156).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de novembro de 2014.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário